## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0009207-86.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Incidente de Falsidade - Erro Médico

Requerente: Cinthia Batista Fadel

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Incidente de Falsidade, suscitado por CINTHIA BATISTA FADEL nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais c.c Danos Morais, processo 4001404-18.2013.8.26.0566, proposta por Simone de Fátima Munareto contra ela, o Município de São Carlos e a Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, visando comprovar a falsidade existente na Carteira de Gestante de Simone, quanto às anotações "EXAME" e "CESARIANA", sob o fundamento de que não partiram de seu punho, requerendo, assim, a realização de perícia e a suspensão do processo principal.

Juntou documentos às fls. 4-22.

O processamento do incidente foi deferido (fl. 23).

A suscitada se manifestou a fl. 24, afirmando a autenticidade do documento.

A produção de prova pericial de natureza grafotécnica foi deferida (fl. 25).

O Município manifestou interesse em acompanhar a prova pericial (fl. 29).

Foi solicitado o depósito em cartório do documento solicitado (fl. 38), procedimento cumprido pela ré (fl. 41).

Laudo pericial juntado às fls. 66-125.

A suscitada alega que o laudo pericial comprova que o documento não foi falsificado (fls. 131-132) e requereu a improcedência do pedido (fl. 163).

A suscitante manifestou-se sobre o laudo grafotécnico, às fls. 139-142, requerendo a procedência do incidente. Em seguida, juntou documentos (fls. 143-155).

O Município manifestou concordância em relação às conclusões contidas no laudo pericial (fls. 156-157).

O perito judicial nomeado nos autos apresentou laudo pericial complementar às fls. 167-170, do qual se seguiram manifestações das partes (fls. 174-179).

## É O RELATÓRIO.

## PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

É desnecessária a produção de outras provas, cabendo o julgamento imediato do incidente.

O laudo pericial (fls. 66-125), apresentado pelo perito do juízo, apurou que somente as palavras "faltou" e "consulta" foram lançados pela suscitante na Carteira de Gestante, diferentemente da palavra "exame" que é atribuída, categoricamente, ao punho escrevente de Simone de Fátima Munareto Pereira (fl.72). Quanto à palavra "cesariana", consignada no anverso do documento, não foi possível atribuir nem afastar a autoria da suscitante, mas, também, não pôde ser atribuída a Simone de Fátima Munareto Pereira (fls. 69-70), diferentemente do laudo oferecido pela suscitante (fls. 143-155), o qual é taxativo ao excluir a autoria dela e não excluir a possibilidade de ter sido lançada pela suscitada.

Referido laudo divergente é bem fundamentado e convincente quanto aos elementos técnicos que apontam as divergências entre a grafia constante da carteira de gestante e a grafia da suscitante, sendo que, inclusive para o leigo, é possível detectar, a olho nu, a diversidade de padrões.

Dessa forma, conclui-se que a suscitante não é autora da palavra "cesariana", ou seja, se houve recomendação médica a respeito, essa não partiu de seu punho, devendo, por isso, ser acolhido o presente incidente.

Ante o exposto, <u>julgo procedente</u> o incidente, para o fim de declarar que as palavras, "exame" e "cesariana" não partiram do punho da suscitante, sendo falso o documento quanto a estes aspectos, condenando a suscitada ao pagamento de custas e despesas processuais do incidente, com correção monetária desde os desembolsos, observada a gratuidade da justiça, se o caso.

Não cabe a condenação em honorários advocatícios por se tratar de incidente processual.

Prossiga-se com os autos principais.

P.I.

São Carlos, 19 de agosto de 2016.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA